UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000721

Aquisição de Rede WiFi para o Edifício Ambulatório I

Preço base: 43.250,16 €

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea c) do n.º 1 do Artº 20.º e Art.os 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO 4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS 5
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 5
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA 5
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE 5
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS 6
CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS 7
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES 7
CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE 7
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO 8
CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS 9
CLÁUSULA 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 9
CLÁUSULA 18.ª - DEVER DE SIGILO 9
CLÁUSULA 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO 9
CLÁUSULA 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 9
CLÁUSULA 21.ª - ENCARGOS GERAIS 11
CLÁUSULA 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO 11
CLÁUSULA 24.ª - SEGUROS 12
CLÁUSULA 25.ª - FORO COMPETENTE 12
CLÁUSULA 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 12
CLÁUSULA 27.ª - GESTOR DO CONTRATO 13
CLÁUSULA 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
CLÁUSULA 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 13
CLÁUSULA 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
CLÁUSULA 31.ª - INFRAESTRUTURA DE REDE ATUAL 14
CLÁUSULA 32.ª - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA 14
CLÁUSULA 33.ª - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS E SERVIÇOS A FORNECER 15
CLÁUSULA 34.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 17

CLÁUSULA 35.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS A FORNECER 18
CLÁUSULA 36.ª - INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES 18
CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DOS BENS E SERVIÇOS 18
CLÁUSULA 38.ª - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 19
CLÁUSULA 39.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA 19

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da consulta prévia para a **Aquisição de Rede WiFi para o Edifício Ambulatório I, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.,** em conformidade com as cláusulas técnicas/especiais definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509309844, e sita na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os seguintes contactos: Website: **www.ulscb.min-saude.pt**, Email: **concursos@ulscb.min-saude.pt**, Telefone: (351) 272000270/104; Fax: (351) 272000121 e Plataforma Eletrónica de Compras Públicas **www.acingov.pt**, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

1. Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

 a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB E.P.E, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;

 b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

 c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;

 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

 4.º A proposta do Adjudicatário;

 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o Art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Art.º 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB E.P.E.;
 b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - AGRUPAMENTOS

No presente procedimento não há lugar à constituição de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas.

Cláusula 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, entra em vigor na data da sua outorga e termina com a entrega e instalação e aceitação dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias** seguidos, a contar da data da requisição pela ULSCB E.P.E.

Cláusula 8.ª - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **43 250,16€ (quarenta e três mil duzentos e cinquenta euros e dezasseis cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar ao mercado prevista no Art.º 35.º-A do CCP.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos e materiais, material técnico ou tecnológico, transportes, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário, o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os bens constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços e fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
3. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Cláusula 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

1. O preço contratual será pago após a entrega e aceitação por parte da ULSCB, dos bens e serviços objeto do presente caderno de encargos.
2. As faturas, deverão ser enviadas via correio eletrónico **conf_fact@ulscb.min-saude.pt**, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
3. As quantias devidas pela ULSCB, E.P.E., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, E.P.E., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, que apenas se verifica após a aceitação e verificação da conformidade por parte da ULSCB.
5. Os pagamentos só serão devidos relativamente às quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
6. A ULSCB, E.P.E., não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
7. Em caso de discordância por parte da ULSCB, E.P.E,, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos fornecimentos a realizar.

Cláusula 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

Cláusula 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos com os fundamentos constantes do Art.º 312º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos Art.^{os} 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar executar os fornecimentos no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 1.1. Resolver o contrato nos termos legais;
 1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (**dois por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou
 2.2. O Fornecimento de bens e serviços, durante o prazo de garantia, não estiver em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, ou com a proposta adjudicada, e o Adjudicatário não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30% (trinta por cento)** nos casos do Art.º 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **Cláusula 23.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos .
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no Art.º 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Art.º 308.º do CCP.

Cláusula 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos fornecimentos contratados, sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato**,** qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem

detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.

4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no Art.º 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos Art.^{os} 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, para além dos demais fundamentos previstos no CCP; designadamente, nos casos seguintes:
 2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 2.2. Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente Caderno de Encargos;
 2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução dos fornecimentos;
 2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução dos fornecimentos;
 2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;
 2.6. Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento objeto do presente caderno de encargos;
 2.7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos fornecimentos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 23.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

5. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do Art.º 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no Art.º 335.º do CCP.

Cláusula 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos fornecimentos para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no Art.º 447.º do CCP.

Cláusula 18.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, E.P.E., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o

Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPG (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.

2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga--se a:

 3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

 3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

 3.3. Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

 3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;

 3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

 3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

 3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

 3.8. Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

 3.9. Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

 3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

3.11. Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

4.2. A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 21.ª - Encargos Gerais

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, bem como dos seus subcontratados.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 22.ª - Caso Fortuito ou de Força Maior

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento sem direito a indeminização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

Capítulo II – Caução e Seguros

Cláusula 23.ª - Caução

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.

2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Art.º 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 24.ª - SEGUROS

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

Capítulo III – Resolução de Litígios

Cláusula 25.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos nºs 1 e 2 do Art.º 318.º-A do CCP.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do Art.º 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do Art.º 318.º- A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos Art.^{os} 317.º a 321.º do CCP.

Cláusula 27.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, na fase de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

Cláusula 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da Plataforma Eletrónica de Compras Públicas **www.acingov.pt**, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Cláusula 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 31.ª - INFRAESTRUTURA DE REDE ATUAL

A ULSCB é um Centro hospitalar com vários Centros de Referência e Serviços Clínicos com uma componente tecnológica significativa, que fazem uma utilização intensiva dos seus meios tecnológicos, com forte recurso à utilização da rede de dados.

A infraestrutura recorre a tecnologias de virtualização de rede SPBm, Fabric Connect e Fabric Attach. Recorre ainda à agregação de links, Multilink trunking e SMLT, para criar redundância a nível de acesso. A rede está dimensionada com diferentes níveis de redundância nomeadamente, a nível de caminho de cabos, energia, fontes de alimentação redundantes nos equipamentos, placas distintas no equipamento, configurações logicas por circuitos alternativos em caso de falha. Desta forma a infraestrutura de rede apresenta um nível de resiliência e disponibilidade elevado.

No contexto dos requisitos respeitantes à execução da rede de dados da ULSCB, a solução de ativos é baseada em equipamentos do fabricante Extreme Networks, com tecnologia Gigabit Ethernet no acesso a clientes e 10 Gigabit Ethernet nas interligações dos equipamentos de Core.

Esteve sempre presente a preocupação de conceber uma rede com elevado nível de eficiência, mantendo, no entanto, a sua operação tão simples quanto possível, de forma a facilitar todas as ações de manutenção e diagnóstico.
Toda a solução é gerida centralmente pela plataforma XIQ-SE.
Encontra-se também em produção uma solução de NAC, também do fabricante Extreme Networks.

Cláusula 32.ª - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A ULS de Castelo Branco pretendo dotar um novo edifício do campus do Hospital Amato Lusitano (HAL) com uma solução wireless de última geração de modo a dotar o novo edifício de cobertura wireless em todos os seus espaços. Pretende-se dar ênfase a locais de maior densidade de utilizadores, como sejam salas de espera, gabinetes médicos, auditórios e zonas de internamento.

A solução deverá, naturalmente, integrar a infraestrutura existente tanto no plano de dados como no plano de gestão, mantendo as funcionalidades existentes. Pretende-se assim a instalação de um controlador wireless, para a gestão do ambiente RF, e a integração completa da solução na plataforma centralizada de gestão existente XIQ-SE, permitindo a visualização do estado da infraestrutura de rede, LAN e WLAN, num único local. Pretende-se ainda a integração com a plataforma de controlo de acesso à rede existente, permitindo atuar sobre os cliente de rede wireless mediante as regras de segurança definidas na solução de NAC.

Considera-se crucial que seja assegurada a longevidade da solução tecnológica que resultar deste projeto. Um ambiente de multi-fabricante, traz consigo problemas muito específicos sendo difícil identificar as responsabilidades de cada uma das partes. Esta situação, leva ao aumento dos tempos de resolução de problemas. Dentro deste âmbito, o concorrente, tendo a liberdade total de propor equipamentos dos fabricantes que entender mais apropriados, cumprindo os requisitos do caderno de encargos, deverá imperiosamente garantir que a infraestrutura de rede, resultante da implementação do projeto, será composta, na sua totalidade por equipamentos do mesmo fabricante, garantindo também com isto a manutenção de funcionalidades comuns a toda a rede permitindo assim uma gestão uniforme e implementação de serviços End-to-End.

A solução deve ser implementada por equipa especializada acompanhada tanto de integradores como pelo fabricante, com experiência e conhecimento das necessidades da ULS constituindo uma garantia de uma integração sem disrupção de serviço e de uma implementação de uma infraestrutura estável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

A equipa do integrador deve possuir certificação e credenciação do fabricante, bem como, experiência em intervenções análogas e em instalações de semelhante complexidade.

O concorrente deverá apresentar obrigatoriamente com a proposta uma declaração de cada fabricante mencionando a referência do presente concurso em como é revendedor de contratos autorizado e possui no mínimo todas as certificações para a prestação de serviços de assistência nas áreas/equipamentos/software constantes no presente caderno de encargos.

A solução deverá ser composta por um controlador wireless, em formato de appliance virtual. Os requisitos de computação necessários deverão ser identificados em sede de proposta e serão providenciados pelas infraestruturas de virtualização já existentes em produção.

Cláusula 33.ª - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS E SERVIÇOS A FORNECER

1. **Controlador Wireless:**

A solução deverá integrar com a solução de gestão de infraestrutura de rede atual, o Extreme Networks XIQ-SE, permitindo manter ou melhorar a atual funcionalidade.

Todas as licenças ou subscrições necessárias deverão ser incluídas, sendo que sempre que existam subscrições deve ser considerada uma **duração mínima obrigatória de 3 anos.**

1.1. O equipamento de controlo central (controladora wireless) deverá possuir as seguintes **funcionalidades e características técnicas:**

- Suporte CAPWAP;
- Suporte para Multi-Site;
- Configuração baseada em site;
- Descoberta automática de novos dispositivos geriveis;
- Adoção de pontos de acesso baseada em regras, por exemplo adicionar a site conforme modelo de hardware, endereço IP ou nome;
- Integração com plataforma de gestão de rede existente, Extreme Networks XIQ Site Engine;
- Visibilidade RF integrada (cobertura, canal, qualidade);
- Visibilidade sobre estatísticas do site (clientes associados, não associados e tráfego de presença);
- Controlo de registo de dispositivos integrado com possibilidade de atribuição de dispositivos a grupos baseando-se em políticas de atribuição;
- Gestão de políticas de segurança integrada (filtros, VLANs);
- Gestão dinâmica de ambiente rádio (DRM);
- Distribuição justa de time-slots rádio pelos clientes (airtime fairness);
- Balanceamento de clientes pelos diferentes rádios com 802.11k (band-steering);
- Suporte de proteção de Frame de gestão (802.11w)
- Suporte de 802.11u
- Flexibilidade para efetuar encaminhamento híbrido de tráfico: switching local no ponto de acesso, ou switching central no controlador;
- Suporte à extensão de fabric SPBm atá ao SSID através de Fabric Attach ou tecnologia equivalente;
- WPA2
- Autenticação 802.1x: EAP-TLS, EAP-SIM, EAP-TTLS, EAP-AKA, PEAP, EAP-MD5, EAP-FAST;
- Autenticação e registo RADIUS - Autenticação Active Directory;
- Algoritmos de Encriptação: AES (CCMP);

- Serviços de convidados como portal cativo, redirecção de URL e controlo. Possibilidade de permitir o acesso não autenticado a determinado URL;
- Otimização de voz sobre wlan (VoWLAN): 802.11e/ WMM, U-A PSD, TSPEC, CA C, QBSS;
- Bridging 802.11-802.3;
- Bridging conforme IEEE 802.1D;
- IEEE 802.1Q VLAN tagging e trunking - Proxy ARP;
- A solução deverá poder escalar para gerir pelo menos 1000 pontos de acesso e 16000 clientes.

2. **Pontos de Acesso Wireless**

Para efeitos de limitação de âmbito do presente procedimento, pretende-se o fornecimento das seguintes quantidades de pontos de acesso wireless:

Pontos de Acesso Wireless	
Piso 0	9
Piso 1	8
Piso 2	7
TOTAL	**24**

2.1. Os pontos de acesso wireless (APs) deverão ter capacidade para suportar as seguintes **características e funcionalidades mínimas obrigatórias:**

- Estar conforme com a norma IEEE 802.11ax e contar com retrocompatibilidade com as normas 802.11a/b/g/n/ac;
- Arquitetura tri-radio permitindo de forma concorrente a conetividade aos clientes e a utilização de um sensor dedicado dual-band;
- Rádio dual-band 5GHz 4x4 Multi-User MIMO com 4 spatial streams e 2.4 GHz 2x2 Multi-User MIMO com 2 spatial streams;
- Radio programável por software entregando a flexibilidade de operar dois rádios na banda dos 5GHz em simultâneo;
- Possuir um radio Bluetooth integrado, permitindo serviços de localização avançados;
- Possuir suporte WPA3;
- Incluir firewall statefull Layer 2 a Layer 7 com Deep Packet Inspection (DPI) para aplicação de políticas de segurança baseadas em contexto;
- Incluir chip TPM para segurança adicional;
- A gestão RF deve suportar controlo dinâmico de canais e de potência;
- Suporte plug and play com a capacidade de auto aprovisionar dispositivos sem qualquer pré-preparação ou mudanças específicas de localização pós-implementação;
- Quando alimentados por PoE IEEE 802.3af, os equipamentos deverão suportar a sua máxima performance;
- Capacidade de gestão através de:
 - Stand-Alone (CLI e/ou GUI);
 - Cloud Publica (hospedada pelo fabricante dos equipamentos);
 - Cloud Privada/On-Premises.

2.2. **A plataforma de gestão em Cloud deve ser capaz de:**

- Configurar, gerir, monitorizar e diagnosticar os pontos de acesso a partir de um único local (single pane of glass);
- Agrupar pontos de acesso por localização permitindo configurações específicas por local;

- Monitorizar o estado das ligações dos equipamentos clientes e oferecer ferramentas de diagnóstico remoto;
- Integrar uma ferramenta gráfica de utilização simples para ilustrar a localização dos pontos de acesso, clientes e dispositivos rogue;
- Efetuar controlo de acessos baseado em perfis, com a capacidade de assignar vários níveis de controlo administrativo, incluindo a habilidade de limitar o acesso com base na localização;
- Efetuar upgrades de firmware ou alterações à configuração que pode ser aplicada a um ponto de acesso de forma individual ou a um grupo de pontos de acesso;
- Suporte automático ao rollback de configurações após deteção de configuração errada;
- Ciar, modificar e aplicar configurações, políticas de firewall e efetuar políticas de traffic shaping (QoS) baseadas na aplicação, no utilizador, em tipo de dispositivo, SO do dispositivo, SSID ou uma qualquer combinação das características descritas;
- Possuir a funcionalidade para entregar diferentes experiências de utilização (definição de firewall, QoS, rate limits, SLA, airtime scheduling dinâmico) num único SSID baseando-se na identificação do utilizador durante a autenticação;
- Permitir utilizar private pre-shared keys (PPSKs) para identificação e classificação única num SSID único. PPSKs devem estar disponíveis para uso como alternativa segura para dispositivos que não suportam autenticação 802.1X como alguns dispositivos BYOD ou IoT;
- Suportar protocolos de inteligência distribuída para comunicação entre pontos de acesso para que o encaminhamento do estado de sessões para suportar a stateful firewall ao nível de acesso e no fast roaming;
- Fornecer escalabilidade continua por meio de um modelo de crescimento pay-as-you-grow ao mesmo tempo que fornece suporte à capacidade de combinar modelos de pontos de acesso;
- A Plataforma deverá possuir certificação ISO 27001.

Cláusula 34.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

 a) Realizar o **fornecimento, montagem e instalação dos bens e serviços** identificado na **Cláusula 33.ª**, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;

 b) Prestar **garantia dos bens e serviços** fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada e que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses após entrega, em conformidade com o disposto na **Cláusula 38.ª** do presente caderno de encargos;

 c) Assegurar durante todo prazo de garantia, sem qualquer custo ou encargo, a assistência técnica aos bens e serviços fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, encontrando-se esta incluída no preço contratual, e em conformidade com o disposto na **Cláusula 38ª** do presente caderno de encargos;

 d) Assegurar a **formação técnica** aos utilizadores da ULSCB, para o correto funcionamento do dos bens e serviços fornecidos, nos termos indicados na **Cláusula 39.ª** do presente caderno de encargos;

 e) Assegurar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, humanos, materiais e técnicos, necessários ao correto cumprimento do mesmo, bem como a total operacionalidade dos bens fornecidos e instalados, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para o seu correto funcionamento;

f) Permitir que a ULSCB acompanhe a execução dos fornecimentos, nomeadamente que audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender a correta execução do contrato;

g) Manter inalteradas, durante a vigência do contrato, todas as condições constantes da proposta;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos, técnicos e tecnológicos, que sejam necessários e adequados aos fornecimentos dos bens e serviços objeto do procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações acessórias como sejam a manutenção dos bens e serviços disponibilizados.

Cláusula 35.ª - Local de Entrega dos Bens e Serviços a Fornecer

1. Os bens e serviços objeto do contrato, serão entregues na Receção de Encomendas (piso 2), do Serviço de Compras e Logística (Aprovisionamento) da ULSCB, E.P.E., na morada indicada na cláusula 2.ª, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação e configuração (se aplicável) dos bens e serviços são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A colocação dos bens e serviços fornecidos no espaço físico da ULSCB, E.P.E., é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações da ULSCB, E.P.E.

Cláusula 36.ª - Inspeções e Verificações

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração dos bens e serviços objeto do contrato, indicado na **Cláusula 33.ª**, a ULSCB por si ou, através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características, dimensões, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 37.ª - Conformidade dos Bens e Serviços

1. Os bens e serviços a fornecer objeto do contrato a celebrar, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, e estar em conformidade com o disposto na **Cláusula 33.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância dos bens e serviços a fornecer, que exista no momento da respetiva entrega.
3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que o os bens e serviços a fornecer indicado na **Cláusula 33.ª** não está conforme com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem discrepâncias e inconformidades face ao estabelecido no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ULSCB, E.P.E., informa por escrito, o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos, considerando-se rejeitado até à sua substituição.
4. No caso previsto no número anterior, deverá o Adjudicatário proceder, a suas expensas, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens e serviços, no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis** a contar da data da comunicação da ULSCB, E.P.E.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

Cláusula 38.ª - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. No âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário prestará **garantia** dos bens e serviços a fornecer a contar da data da sua entrega, pelo prazo constante da sua proposta, que não poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro meses)**.
2. Durante o prazo de garantia, no caso de mau funcionamento dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a proceder à sua reparação, a qual inclui o fornecimento e aplicação de todos os materiais, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes que sejam necessário ao correto funcionamento, após comunicação da ULSCB E.P.E.
3. Para o efeito previsto no ponto anterior, o adjudicatário deve assegurar a manutenção em *stock* de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, naquele prazo de resposta.
4. A garantia dos bens e serviços inclui a assistência técnica, a substituição e a reparação dos bens e serviços, sendo as mesmas gratuitas.

Cláusula 39.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos profissionais da ULSCB E.P.E, que irão ser afetos à utilização dos bens e serviços fornecidos.
2. A formação associada aos bens e serviços objeto do contrato terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento dos bens e serviços, e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação terá início após a entrega, instalação e configuração dos bens e serviços, em data e hora a indicar pela ULSCB E.P.E, e deverá respeitar o programa junto com a proposta do adjudicatário.
4. Os conteúdos programáticos adotados para a ação de formação devem refletir as áreas temáticas a tratar e deve contemplar tempos práticos com exercícios e manipulações adequadas para a correta utilização.

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.